

§ 1º - Após aprovação no âmbito da Unidade ou Órgão do projeto do curso deverá ser submetido ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária para aprovação.

§ 2º - Os certificados relativos ao curso serão expedidos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - A participação de outras entidades no projeto do curso deve ser disciplinada em instrumento específico de convênio ou contrato observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 3º - Os cursos de EaD devem seguir as normas vigentes na Universidade de São Paulo para os Cursos de Extensão Universitária, contendo em seu projeto propostas técnica e financeira, devidamente fundamentadas, nos termos dos artigos 4º e 5º da presente Resolução.

Artigo 4º - A proposta técnica do projeto do curso deve:

I - informar a modalidade de curso de extensão universitária: especialização, aperfeiçoamento, atualização ou difusão;

II - justificar a opção pelo ensino a distância no projeto proposto;

III - descrever os objetivos do curso;

IV - indicar e justificar o público alvo mencionando os requisitos de admissão dos alunos e a sistemática de seleção para o curso;

V - indicar e justificar a carga horária do curso e sua divisão entre ensino a distância e ensino presencial, considerando que a relação não presencial entre o ensino e a aprendizagem deve ser compensada de forma inteligente, criativa, motivadora e auto-instrutiva;

VI - definir o processo de avaliação dos alunos, que deve incluir, obrigatoriamente, uma avaliação presencial pela Universidade de São Paulo ou por Instituição por ela credenciada para este fim por meio de convênio específico, seguindo diretrizes definidas pelo CoCEx, até mesmo para os cursos de atualização e difusão;

VII - indicar a duração do projeto do curso e de suas etapas;

VIII - descrever o programa do curso e a orientação dos alunos, segundo:

a - a tecnologia aplicada para a realização do curso;

b - o programa de conteúdo, subdividido em unidades discriminadas, contendo bibliografia de referência nas áreas temáticas e de EaD, bem como anexos, amostras do material e outros elementos que possam esclarecer a proposta e os objetivos;

c - a especificação e justificativa da sistemática de comunicação interativa adotada, indicando a periodicidade dos contatos, a infra-estrutura necessária aos docentes e alunos (correio, fax, computador, telefone e afins);

d - os recursos de instrução: impressos (apostilas, livros, manuais e afins); audiovisuais (vídeo, filmes e afins); outros (disquetes e afins), indicando os materiais especialmente desenvolvidos para o curso;

e - a sistemática de estudo prevista para o estudante e sua respectiva orientação, considerando-se que a auto-instrução será a base do curso e descrever o sistema de acompanhamento, controle e supervisão do rendimento de cada aluno;

f - a sistemática de avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes, especificando formato, periodicidade e critério.

IX - a sistemática de avaliação do projeto do curso e de sua realização.

Artigo 5º - A proposta financeira do projeto deve:

I - informar o orçamento, especificando as fontes de custeio, itens de despesa, bem como cronograma de desembolso e de remuneração de docentes e funcionários, se for o caso, de acordo com as normas vigentes na Universidade de São Paulo, especificando o responsável pela prestação de contas final;

II - quando pertinente, especificar o percentual do orçamento destinado à Universidade e a cada Instituição conveniente, de acordo com as normas vigentes na Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - A análise do projeto do curso será baseada nos itens dos artigos 4º e 5º da presente Resolução, considerando-se a clareza, concisão, objetividade e adequação da fundamentação.

Artigo 7º - As iniciativas de EaD deverão respeitar os direitos de propriedade intelectual, previstos na legislação vigente e nas normas da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - Após o término do projeto do docente responsável deverá encaminhar relatório final nos termos do Artigo 13 da Resolução CoCEx que Regulamenta e Estabelece Normas sobre os Cursos de Extensão Universitária.

Parágrafo Único - O relatório final deverá compreender também os resultados de avaliação previstos no Artigo 4º, IX desta Resolução.

Artigo 9º - Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CoCEx.

Artigo 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução CoCEx - 5008, de 25-3-2003

Regulamenta as atividades de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 12 de setembro de 2002, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 11 de março de 2003, considerando o disposto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e a necessidade de regulamentação específica, baixa a seguinte resolução:

TÍTULO I

DA RESIDÊNCIA VINCULADA À PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 1º - A Residência visa o aprofundamento do conhecimento científico e proficiência técnica por meio de treinamento em serviço e deverá respeitar as normas vigentes sobre Residência no país.

Artigo 2º - No âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, a Residência está subordinada à CCEX.

§ 1º - A proposta da Residência deve ser credenciada pela CCEX e homologada pelo CoCEx.

§ 2º - Compete à CCEX o estabelecimento de normas para o credenciamento e a realização desta atividade.

§ 3º - O CoCEx poderá proceder à revisão das normas e critérios adotados pela Comissão de Cultura e Extensão.

Artigo 3º - A Residência deve ser organizada em forma de Projeto, sob a responsabilidade de um Coordenador e de um Vice-Coordenador pertencentes ao quadro docente da Unidade, os quais deverão ter experiência comprovada na área específica da atividade e titulação mínima de doutor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ter suas indicações aprovadas pela CCEX.

§ 2º - Outras instituições poderão participar da Residência, desde que aprovado pela CCEX da Unidade responsável pela Residência, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - O projeto deve prever os recursos financeiros necessários.

Artigo 4º - A Residência poderá contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade da Universidade

de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

Artigo 5º - Os critérios de aprovação serão definidos pelas Unidades interessadas, obedecidos os seguintes itens:

I - os alunos deverão cumprir integralmente suas atividades programadas;

II - os alunos receberão conceito final aprovado ou reprovado.

Artigo 6º - A Unidade responsável pela Residência definirá as datas, regulamentará e procederá a inscrição, seleção e matrícula, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

TÍTULO II
DA PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE E DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO

Artigo 7º - A Prática Profissionalizante oferecida pela Universidade de São Paulo visa aprimorar o exercício da atividade profissional.

Artigo 8º - O Programa de Atualização visa desenvolver no profissional conhecimento ou técnica em determinada área ou disciplina.

Artigo 9º - A supervisão da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização caberá à CCEX ou Órgão Colegiado equivalente, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 18 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Compete à CCEX ou Órgão Colegiado equivalente o estabelecimento de normas para a realização dessas atividades no âmbito da Unidade ou Órgão.

§ 2º - O Projeto da Prática Profissionalizante ou de Programa de Atualização deverá obter aprovação da CCEX ou Órgão Colegiado equivalente.

§ 3º - A Unidade Responsável definirá o calendário, bem como regulamentará e procederá a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos à Prática Profissionalizante e ao Programa de Atualização, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º - O Projeto de Prática Profissionalizante deverá ser homologado pelo CoCEx.

Artigo 10 - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização devem ser organizados em forma de Projeto sob a responsabilidade de um docente pertencente ao quadro da Unidade ou Órgão, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

Artigo 11 - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização poderão contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

Artigo 12 - Os critérios de aprovação serão definidos pela Unidade Responsável, sendo a frequência obrigatória e, para aprovação, necessariamente igual ou superior a oitenta e cinco por cento em cada uma das atividades, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Serão conferidos Certificados de conclusão de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização, conforme modelo aprovado pelo CoCEx, obedecidos critérios de frequência e avaliação estabelecidos na presente Resolução.

§ 1º - No Certificado poderá constar o nome da Instituição co-responsável, ou das Instituições co-responsáveis, juntamente com o da Universidade de São Paulo, desde que previsto no contrato ou convênio específico.

§ 2º - Serão expedidos Certificados, em impresso fornecido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, sendo os de Residência assinados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Diretor da Unidade Responsável e os de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização assinados pelo Diretor e pelo Presidente da CCEX ou Órgão Colegiado equivalente da Unidade Responsável, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - Poderão ser conferidos, pela CCEX ou Órgão Colegiado equivalente da Unidade Responsável, atestados aos docentes e especialistas que tiverem participação na Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização.

§ 4º - Para fins de expedição dos Certificados, ao final, o Coordenador deverá instruir o processo com a relação das frequências e, quando for o caso, da avaliação.

Artigo 14 - Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CoCEx.

Artigo 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução CoCEx - 5009, de 25-3-2003

Regulamenta as Atividades de Extensão Universitária de Assessoria, Consultoria e Prestação de Serviço Especializado da Universidade de São Paulo e dá outras providências

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 12 de setembro de 2002, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 11 de março de 2003, considerando o disposto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e a necessidade de regulamentação específica, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - As atividades de assessoria ou consultoria visam a transferência de conhecimento ou experiência adquirida por um docente ou por um grupo deles, de uma ou mais Unidades ou Órgãos da Universidade, e caracterizam-se por:

I - assessoria - envolve julgamento e avaliação sobre algum projeto já elaborado ou em execução;

II - consultoria - envolve opinião na criação, elaboração e desenvolvimento de projetos e serviços.

§ 1º - As atividades de assessoria ou consultoria são realizadas em caráter pessoal por um docente ou grupo deles, sem responsabilidade da Universidade por essas atividades.

§ 2º - A realização de assessoria ou consultoria deve ser comunicada pelos docentes à CCEX ou Órgão equivalente, para fins de registro, após a aprovação das instâncias competentes da Unidade e da Reitoria.

Artigo 2º - A prestação de serviço especializado compreende as atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento artístico e cultural, técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, ensaio, aferição e avaliação.

Parágrafo Único - As atividades de prestação de serviço especializado são contratadas com a Universidade de São Paulo com intervenção de uma ou mais Unidades ou Órgãos da Universidade, os quais realizam serviços que requerem conhecimento ou experiência próprios de docente ou servidor, ou de um grupo deles.

Artigo 3º - Toda atividade de prestação de serviço especializado deve ser organizada e planejada sob a responsabilidade de um Coordenador, pertencente ao quadro de docentes ou servidores de uma Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

§ 1º - O Coordenador deverá ter sua indicação aprovada pela CCEX e pela Congregação ou CTA de sua Unidade.

§ 2º - Nos Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e demais Órgãos da Universidade, a homologação da indicação será efetuada pelo órgão Colegiado equivalente à CCEX, observando-se os termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 18 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 4º - A atividade de prestação de serviço especializado poderá contar também com a colaboração dos integrantes do quadro discente da Universidade de São Paulo e especialistas não pertencentes ao quadro de docentes ou servidores da Universidade.

Artigo 5º - A supervisão de qualquer atividade de prestação de serviço especializado no âmbito das Unidades caberá à CCEX e ao Diretor da Unidade.

§ 1º - Compete à CCEX o estabelecimento de normas e critérios para a realização, avaliação e aprovação das atividades de prestação de serviço especializado.

§ 2º - A atividade de prestação de serviço especializado deve ser aprovada pela CCEX e homologada pelo CoCEx.

§ 3º - A atividade de prestação de serviço especializado não poderá ser iniciada antes da aprovação pela CCEX.

§ 4º - Nos Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e demais Órgãos da Universidade as competências descritas no "caput" do presente Artigo e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, serão exercidas por Órgão Colegiado equivalente, observados os termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 18 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 6º - O Coordenador de projeto de atividade de prestação de serviço especializado encaminhará Relatório Final à CCEX ou Órgão Colegiado equivalente e à Congregação ou CTA da Unidade Responsável para aprovação, observando-se o disposto no Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, em prazo não superior a sessenta dias após seu término.

Parágrafo Único - Caso o Relatório Final não seja aprovado, o Coordenador terá um prazo de sessenta dias para o envio de outro Relatório.

Artigo 7º - A CCEX ou Órgão Colegiado equivalente de cada Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo deverá enviar ao CoCEx, anualmente, um Relatório informando a situação de todos os Projetos que envolvam atividade de prestação de serviço especializado sob sua responsabilidade.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CoCEx.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Republicadas por terem saído com incorreções).

Resolução USP-5004, de 21-3-2003

Baixa o Regimento da Rádio Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 11-3-2003, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1 - Fica aprovado o Regimento da Rádio Universidade de São Paulo (Rádio USP), anexo a esta Resolução.

Artigo 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 2558, de 26-8-83. (Proc. 02.1.439.56.1).

Regimento da Rádio Universidade de São Paulo

Artigo 1º - A Universidade de São Paulo manterá, sem objetivo comercial e com fins exclusivamente educativos e culturais, serviços de radiodifusão sonora, com as características que são indicadas em ato específico do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - Os serviços de radiodifusão adotados, como nome de fantasia, a expressão "Rádio Universidade de São Paulo" (Rádio USP), regendo-se pela legislação federal de radiodifusão e pelo presente Regimento Interno, além de observar, no que for compatível, as normas federais específicas, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP e a legislação do ensino superior.

Artigo 2º - A Rádio USP funcionará sob a exclusiva responsabilidade da Universidade de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, organizada sob a forma de Autarquia de Regime Especial, com Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988.

Artigo 3º - A Rádio USP terá os seguintes objetivos:

I. operar as emissoras de rádio da Universidade de São Paulo;

II. difundir a atuação de todos os estabelecimentos de ensino e as atividades culturais da Universidade;

III. prestar serviço à comunidade universitária e à comunidade em geral;

IV. produzir e transmitir programas educativos e artísticos;

V. promover convênios com outras entidades e emissoras, com o objetivo de ampliar a ação da Universidade.

Artigo 4º - É vedada a utilização dos Serviços de Radiodifusão da Universidade de São Paulo para quaisquer fins que não sejam os pertinentes aos seus objetivos, explicitados no artigo 3º deste Regimento e, em especial, para fins comerciais, político-partidários, religiosos ou de difusão de idéias incentivadoras de preconceitos de classe ou de raça.

Artigo 5º - Na realização dos objetivos mencionados nos artigos 3º e 4º, a Rádio USP observará a legislação federal atinente à radiodifusão educativa, respeitada a autonomia didático-científica da Universidade de São Paulo, assegurada pelo caput do artigo 207 da Constituição Federal.

Artigo 6º - A Rádio USP manterá à disposição do Ministério da Educação e Cultura, a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União.

Artigo 7º - A Rádio USP será administrada por um Diretor Técnico designado pelo Reitor, em comissão.

Artigo 8º - Qualquer alteração no presente Regimento dependerá de aprovação do Poder Concedente.

Portaria GR-3.408, de 27-3-2003

Dispõe sobre os administradores dos sistemas computacionais da USP

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão Central de Informática, considerando:

a necessidade de manter a segurança dos dados armazenados em sistemas computacionais da USP, garantindo a sua integridade e só permitindo acesso a quem tenha direito a ele;

a necessidade de identificar claramente os usuários dos sistemas computacionais da USP, particularmente os autores de atos que violem as regras estabelecidas para o uso desses sistemas e o Código de Ética da USP, em seus artigos 36 a 38, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os administradores dos sistemas computacionais da USP devem zelar pela segurança dos sistemas e dos dados sob os seus cuidados.

Parágrafo único - Entende-se por administradores de sistemas computacionais quaisquer pessoas dos quadros docente, discente e funcional que tenham conhecimento autorizado do código de acesso e senha do super usuário, root ou função equivalente dos computadores em que estejam instalados esses sistemas computacionais, sejam eles de uso geral, de uso restrito a uma Unidade, Departamento ou grupo de pessoas, ou ainda de uso individual.

Artigo 2º - Em particular, os administradores de sistemas computacionais devem observar as seguintes normas:

I - não abrir contas de uso coletivo ou com senhas públicas;

II - suspender contas que estejam inativas por períodos superiores a 60 dias, a não ser em casos justificados;

III - cancelar contas de usuários que venham a se desligar da Universidade de São Paulo, tais como alunos formados, professores e funcionários demitidos, após um período considerado razoável, no máximo de 180 dias após o desligamento, para que o usuário possa preservar os seus dados e redirecionar a sua correspondência eletrônica para outro endereço;

IV - dar conhecimento desta Portaria a todo usuário que mantenha conta em sistemas computacionais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Para os efeitos do Inciso III, docentes aposentados pela USP poderão manter contas ativas em sistemas computacionais da USP, a critério da Direção da Unidade Universitária a que pertençam esses sistemas computacionais, nos termos da Resolução 3975, de 25-11-92.

Artigo 3º - Ao manter e usar uma conta em sistema computacional da USP, o usuário, seja docente, discente ou funcionário não docente, responsabiliza-se pela sua senha de acesso, obrigando-se a:

I - não revelá-la a terceiros, sejam pessoas vinculadas à USP ou não;

II - formular senhas de difícil decodificação, seguindo, eventualmente, diretrizes universalmente aceitas para tanto ou orientação específica;

III - substituir a sua senha em intervalos não superiores a 180 dias.

§ 1º - Excepcionalmente, a senha poderá ser repassada a pessoa vinculada à USP, desde que esta assine um termo de responsabilidade, cujo modelo encontra-se no site www.usp.br/ccti.

§ 2º - Caso a senha seja repassada sem adoção da medida prevista no parágrafo 1º, o titular da senha responderá pelo mau uso do sistema em qualquer circunstância, não podendo transferir responsabilidade a terceiros.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 2002.1.574.70.1).

Portarias do Reitor

De 24-3-2003

Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação de Maria de Lourdes Medeiros de Souza para compor Comissão Interna de Qualidade e Produtividade da Reitoria; Proc. USP 02.1.27266.1.3.

Designando, tendo em vista os termos da Portaria GR-2985/96:

Rosana Simone, na qualidade de suplente, para compor a Comissão Interna de Qualidade e Produtividade da Reitoria, na vaga de Maria de Lourdes Medeiros de Souza; Proc. USP 02.1.27266.1.3;

a Profa. Dra. Maria Ruth Amaral de Sampaio, os Diretores da Escola Politécnica, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, do Museu de Zoologia, do Museu de Arqueologia e Etnologia, do Museu de Ciências e o Coordenador da COESF para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Especial, subordinada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, com a finalidade de planejar e gerir a implantação do Setor de Museus junto à Av. Corifeu de Azevedo Marques; ficando revogada, outrossim, a Portaria do Reitor, de 30/11/00, publicada no D.O. de 6/12/00;

Despacho do Reitor, de 28-3-2003

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8666/93: Unidade Interessada: Hospital Universitário; Contratada: Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; Proc. USP 03.1.866.62.2.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria do Pró-Reitor, de 27-3-2003

Designando os Profs. Drs. Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco, José Alfredo Gomes Arêas, Naomi Ussami, Sonia Maria Barros de Oliveira e a representante discente Sílvia Lopes de Menezes para estabelecerem os critérios de concessão de bolsas Capes alocadas nesta Pró-Reitoria (cota da Pró-Reitoria de Pós-Graduação).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-480, de 17-3-2003

O Diretor da Escola Politécnica, à vista dos artigos 45, inciso IX, e 47, parágrafo 2º, item 5, do Estatuto da USP, combinado com o artigo 40, inciso V, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, resolve:

Artigo 1º - Realizar-se-á no dia 29-4-2003, das 9 às 16 horas, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, Ed. Eng. Mário Covas Jr., 1º andar, pelo voto direto e secreto, a eleição para a escolha de Representantes dos Servidores Não-Docentes junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo - CTA da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores não docentes pertencentes ao quadro da Escola Politécnica.

§ 1º - Poderão ser eleitos até 3 candidatos, junto à Congregação, para o mandato de um ano.

§ 2º - Poderá ser eleito 1 candidato, junto ao Conselho Técnico Administrativo - CTA, para o mandato de dois anos.

§ 3º - Em ambos os casos será permitida recondução.

Artigo 3º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, levando-se em conta o resultado geral do pleito na Escola Politécnica.

Parágrafo único - Figurarão como suplentes os servidores que forem sucessivamente mais votados.

Artigo 4º - Será designado pelo Diretor da Escola Politécnica, um presidente para a eleição, bem como dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente e administrativo da Escola Politécnica.

Artigo 5º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I - Registro prévio dos candidatos, com declaração de que é servidor da Escola Politécnica regularmente em exercício, a ser feito através de requerimento ao Diretor da Escola;

II - Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista de presença;

III - Apuração imediata do pleito, após o término da votação;

IV - Proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição no dia imediatamente posterior ao da votação.

§ 1º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos registrará, até o dia 16-4-03, das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas o pedido dos candidatos às representações mencionadas no artigo 2º, §§ 1º e 2º.

§ 2º - A declaração a que se refere o inciso I do artigo 5º deverá ser fornecida pela Seção de Pessoal da EPUSP.

§ 3º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identidade.